

IRS

MOD.3 2016

Novo Prazo

*Todos os tipos de rendimento
Entrega internet e papel*

*De 1 de abril
a 31 de maio*



As declarações que incluam os anexos B, C, D, E, I e L são obrigatoriamente enviadas pela Internet.

Verifique se a sua senha de acesso ao Portal das Finanças se encontra válida.

Se ainda não possui senha, solicite-a atempadamente.



ENVIE A SUA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS PELA INTERNET EM:

<https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/>

- Recebe o seu reembolso mais cedo (prazo limite - 31 de agosto)
- Serviço gratuito, acessível 24 horas/dia
- Evita deslocações e filas de espera
- Pré-preenchimento da declaração/ obtenção da última declaração submetida
- É disponibilizada ajuda e são emitidos alertas, para evitar erros

REGRAS SOBRE DESPESAS DEDUTÍVEIS (DEDUÇÕES À COLETA) (ATRAVÉS DA INTERNET – CONSULTA, REGISTO, CONFIRMAÇÃO E RECLAMAÇÃO)

Até 15 fevereiro – consulta, registo e confirmação de faturas e recibos no Portal das Finanças, no endereço <https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt>

De 1 a 15 de março – consulta, no Portal das Finanças, e reclamação das despesas gerais e familiares, bem como das despesas com direito à dedução do IVA pela exigência da fatura, que foram comunicadas à AT, no endereço <https://irs.portaldasfinancas.gov.pt>



Estes procedimentos devem ser efetuados individualmente, **por cada titular de despesas**, incluindo os dependentes, no Portal das Finanças, mediante autenticação com o NIF e a respetiva senha de acesso.

Para apoio na realização destes procedimentos pode dirigir-se a um Serviço de Finanças, sendo aconselhável que se faça acompanhar da sua senha de acesso ao Portal das Finanças.



CONTRIBUINTES CASADOS OU UNIDOS DE FACTO TRIBUTAÇÃO SEPARADA / TRIBUTAÇÃO CONJUNTA

Com a Lei da Reforma do IRS, em vigor desde 1 de janeiro de 2015, os **contribuintes casados ou unidos de facto** são tributados pelo **regime da tributação separada** (regime regra), pelo que **cada um** dos cônjuges ou unidos de facto entrega **uma declaração** de rendimentos, na qual deve inscrever os rendimentos de que é titular e 50% dos rendimentos auferidos pelos dependentes que integram o agregado familiar.

Os contribuintes casados ou unidos de facto, podem, no entanto, exercer a opção pela tributação conjunta, a qual deve ser feita por ambos os cônjuges na declaração de rendimentos.

A opção pela tributação conjunta é **válida apenas para o ano em questão**.

Se exercerem a **opção pela tributação conjunta**, os cônjuges ou unidos de facto apresentam **uma única declaração** de IRS, contendo a totalidade dos rendimentos obtidos por todos os membros que integram o agregado familiar.

NOVO: DECLARAÇÃO AUTOMÁTICA DE RENDIMENTOS

Para o IRS de 2016, a AT procede à **disponibilização no Portal das Finanças**:

- De uma **declaração de rendimentos provisória** (uma por cada regime de tributação, separada/conjunta no caso de contribuintes casados ou unidos de facto);

- Da **liquidação provisória** correspondente a cada declaração provisória; e
- Dos **elementos que serviram de base ao cálculo das deduções à coleta.**

Para os contribuintes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- **Não tenham dependentes** nem direito a deduções por ascendentes em comunhão de habitação;
- Sejam **residentes** em Portugal durante todo o ano;
- Não detenham o estatuto de Residente Não Habitual;
- Obtenham **rendimentos apenas em Portugal;**
- Obtenham rendimentos apenas das **categorias A e/ou H** bem como rendimentos tributados por taxas liberatórias e não pretendam optar pelo englobamento quando permitido (com exclusão das gratificações não atribuídas pela entidade patronal e dos rendimentos de pensões de alimentos);
- **Não tenham pago pensões de alimentos;**
- **Não usufruam de benefícios fiscais;**
- **Não tenham direito a deduções** por dependentes ou ascendentes em comunhão de habitação, por pagamento de pensões de alimentos, por pessoas com deficiência, por dupla tributação internacional, por benefícios fiscais.

O contribuinte deve verificar se a declaração provisória corresponde à sua concreta situação tributária.

Em caso de **confirmação da declaração provisória** (a declaração com o regime de tributação pretendido separada/conjunta – no caso dos contribuintes casados ou unidos de facto) considera-se, **para todos os efeitos legais, como declaração entregue pelo contribuinte e a liquidação provisória converte-se em definitiva.**

Os contribuintes não abrangidos pela Declaração Automática de Rendimentos e os contribuintes cuja situação tributária não corresponde à declaração provisória de rendimentos disponibilizada pela AT, devem proceder à entrega da modelo 3 nos termos gerais, caso não estejam dispensados desta obrigação.

Para informação mais detalhada, consulte as FAQ sobre IRS automático no Portal das Finanças.



DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO

Ficam dispensados de entregar a declaração de rendimentos de IRS, os contribuintes que, no ano a que respeita o imposto, apenas tenham auferido, isolada ou cumulativamente:

- **Rendimentos tributados por taxas liberatórias** e não optem pelo seu englobamento;
- **Rendimentos de trabalho dependente ou pensões** de valor igual ou inferior a **8.500€**, que não tenham sido sujeitos a retenção na fonte e não incluam rendimentos de pensões de alimentos de valor superior a **€ 4.104.**

Ficam também dispensados de entregar a declaração de IRS, os contribuintes que:

- Aufiram **subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum** (PAC) de montante anual inferior **€ 1.676,88**, ainda que, simultaneamente, tenham obtido rendimentos tributados por taxas liberatórias e, bem assim, rendimentos do trabalho dependente ou pensões cujo montante não exceda, isolada ou cumulativamente, **€ 4.104**;
- Tenham realizado **atos isolados** de valor anual inferior a **€ 1.676,88**, desde que não auferam outros rendimentos ou apenas auferam rendimentos tributados por taxas liberatórias. As **taxas liberatórias** acima referidas são as que constam do artigo [71.º do Código do IRS](#).

A **dispensa** de entrega da declaração **não abrange** os contribuintes que:

- a) Optem pela **tributação conjunta**;
- b) Aufiram **rendas temporárias e vitalícias** que não se destinam ao pagamento de pensões enquadráveis nas alíneas a), b) ou c) do [n.º 1 do art.º 11.º do Código do IRS](#);
- c) Aufiram **rendimentos em espécie**;
- d) Aufiram **rendimentos de pensões de alimentos** de valor superior a **€ 4.104**.

Os contribuintes dispensados de entrega da declaração de rendimentos, e que não a tenham apresentado, podem solicitar a emissão de **certidão, gratuita**, onde constem o montante e a natureza dos rendimentos que obtiveram no ano e que foram comunicados à AT.



Como obter senha de acesso ao Portal das Finanças?

A senha de acesso ao Portal das Finanças pode ser pedida em:

www.portaldasfinancas.gov.pt, “Serviços Tributários”, através da opção “Registar-me”, preenchendo o formulário de adesão com os seus dados pessoais. Será, depois, enviada em envelope-mensagem, para o domicílio fiscal, através dos CTT, no prazo previsível de 5 dias úteis.

Como consultar, registar e confirmar faturas no Portal das Finanças?

Até 15 de fevereiro, com o número de identificação fiscal (NIF) e respetiva senha de acesso válida, no Portal das Finanças, em: <https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt>

- Verifique se as suas faturas foram devidamente comunicadas pelos agentes económicos e, caso detete alguma omissão, proceda ao registo das faturas em falta;
- Verifique se tem faturas na situação “Complementar Informação Faturas” e, em caso afirmativo, complete com a informação em falta;
- Verifique se as faturas estão inseridas no sector de despesas adequado, podendo reafetá-las, caso a entidade emitente tenha registado junto da AT o competente Código de Atividade Económica (CAE).

Estes procedimentos devem ser efetuados, **por cada titular de despesas do agregado familiar**, incluindo os dependentes.

Poderá ainda dirigir-se ao Serviço de Finanças ou ao Espaço do Cidadão para apoio na realização destes procedimentos, devendo estar munido de senha de acesso ao Portal das Finanças válida.

Como consultar e reclamar das despesas apuradas pela AT no Portal das Finanças?

De 1 a 15 de março, com o NIF e respetiva senha de acesso válida, por cada titular de despesas, incluindo os dependentes, no Portal das Finanças, no endereço:

<https://irs.portaldasfinancas.gov.pt>:

- Verifique, por cada titular, e por setor de despesas dedutíveis, as despesas que serão tidas em consideração para efeitos de dedução à coleta no IRS, dentro dos limites e regras legais;
- Reclame, caso detete alguma omissão ou desconformidade nas despesas ou no seu cálculo, relativamente aos gastos gerais e familiares e ao IVA pela exigência de fatura. Quanto às restantes, em alternativa aos valores comunicados à AT, pode declarar os respetivos montantes no anexo H - quadro 6C, relativamente a todas as despesas e de todos os elementos do agregado familiar.

Esta reclamação prévia (à liquidação) não tem efeitos suspensivos dos prazos legais de entrega da declaração modelo 3 ou da liquidação e pagamento do IRS.

Como entregar a sua declaração de IRS através da Internet?

Para entregar a sua declaração através da Internet, deve:

- Ter na sua posse a(s) senha(s) de acesso ao Portal das Finanças válida(s);
- Reunir todos os documentos/elementos relevantes;
- Aceder ao site <https://irs.portaldasfinancas.gov.pt>;
- Para efeitos de autenticação, introduzir o NIF e a senha de acesso;
- Selecionar “Entregar Declaração” > Preencher;
- Pode obter uma declaração pré-preenchida, verificar se todos os dados estão corretos e corrigi-los, se for caso disso;
- Utilizar o botão “Validar” para ver se a declaração tem erros e corrigi-los;
- Utilizar o botão “Simular” para obter o cálculo provisório do imposto apurado (a receber - reembolso, a pagar - nota de cobrança, ou nulo). Esta simulação inclui também a discriminação das deduções à coleta do agregado familiar identificado na declaração que está a entregar;
- Guardar, se pretender, a informação preenchida em “Gravar”. Tenha em atenção que com esta ação não está ainda a entregar a sua declaração;
- Submeter a declaração utilizando o botão “Submeter”;
- **Tomar conhecimento dos alertas, caso existam;**
- Pode consultar a situação da declaração, na opção “Consultar Declaração”, logo que receba uma mensagem de correio eletrónico da AT informando que a declaração se encontra validada;
- Corrigir a declaração, utilizando a opção “Corrigir”, caso a mesma contenha erros centrais. O prazo para corrigir estes erros é de 30 dias. Caso não proceda à correção no prazo indicado, a declaração é considerada sem efeito.

Como resolver divergências detetadas pela AT após a submissão da declaração de IRS?



Pode consultar as divergências no Portal das Finanças, no endereço:
www.portaldasfinancas.gov.pt > [Serviços Tributários](#) > [Cidadãos](#) > [Consultar](#) > [Divergências](#),
devendo, para o efeito, autenticar-se com a respetiva senha de acesso.

Se verificar que os valores que declarou estão incorretos, pode regularizar de imediato a situação entregando uma **declaração de substituição**.

Caso pretenda **justificar as divergências**, pode fazê-lo através da Internet, no mesmo endereço. Pode, para o efeito, anexar ficheiros. Pode, também, dirigir-se ao Serviço de Finanças da área do seu domicílio fiscal.

Como obter o comprovativo legal de entrega da declaração de IRS?



O comprovativo legal de entrega das declarações de IRS, através da Internet, pode ser obtido no site: <https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/> em “Obter Comprovativos”.

O documento em causa fica disponível logo que a declaração submetida seja considerada certa, após validação central, facto de que a AT o informa por mensagem de correio eletrónico.

Como obter certidão das liquidações de IRS?



Para obter certidão da liquidação do IRS pela Internet deve, no Portal das Finanças, em:
www.portaldasfinancas.gov.pt e mediante autenticação com a sua senha de acesso, seleccionar: [Serviços Tributários](#) > [Cidadãos](#) > [Obter](#) > [Certidões](#) > [Efetuar pedido](#) > [Liquidação de IRS](#).

Depois de indicar o ano, a certidão é gerada e pode ser impressa ou guardada no seu equipamento informático.

A certidão emitida por via eletrónica contém, no canto inferior esquerdo, uma caixa denominada “[Elementos para validação da certidão](#)”. A entidade destinatária da mesma pode efetuar a comprovação da sua autenticidade, no mesmo endereço, seleccionando a opção “[Validação de Documento](#)” e inserindo aqueles elementos, sem necessidade de autenticação.

RENDIMENTOS E DEDUÇÕES ESPECÍFICAS

CATEGORIAS	TIPO DE RENDIMENTOS	DEDUÇÕES
A	Trabalho dependente ⁽¹⁾ Art.º 2.º do CIRS	1.a) € 4.104,00. b) € 4.275,00 desde que a diferença para o limite referido em a) resulte de quotizações para ordens profissionais; ou c) a totalidade das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social quando exceda qualquer daqueles limites. 2. Quotizações sindicais, com o limite de 1% do rendimento bruto. ⁽²⁾ 3. Indemnizações pagas pelo trabalhador, por rescisão unilateral do contrato individual de trabalho.
	Empresariais/Profissionais ⁽¹⁾ Art.ºs 3.º e 4.º do CIRS	Rendimentos determinados com base nas regras do regime simplificado ou da contabilidade.
	Capitais Art.º 5.º do CIRS	50% dos lucros ou dividendos pagos por pessoa coletiva residente em Portugal ou na UE, quando englobados.
	Prediais quando o contribuinte não tenha optado pela tributação na categoria B. Art.º 8.º do CIRS	• Todos os gastos documentalmente comprovados, efetivamente suportados e pagos, com exceção dos gastos de natureza financeira, dos relativos a depreciações e dos relativos a mobiliário, eletrodomésticos e artigos de conforto ou decoração; • O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Imposto do Selo, pagos no ano, documentalmente comprovados, quando respeitem a prédio ou parte de prédio cujo rendimento seja objeto de tributação nesse ano; • Os gastos suportados e pagos nos 24 meses anteriores ao início do arrendamento, documentalmente comprovados e relativos a obras de conservação e manutenção do prédio, desde que entretanto o imóvel não tenha sido utilizado para outro fim (apenas para gastos suportados após 1 de janeiro de 2015).
	Incrementos patrimoniais: • Mais-valias • Indemnizações • Assunção de obrigações de não concorrência Art.ºs 9.º e 10.º do CIRS	Mais-valias: • Os encargos com a valorização dos bens, comprovadamente realizados nos últimos 12 anos e as despesas necessárias e efetivamente praticadas, inerentes à aquisição e alienação, bem como a indemnização comprovadamente paga pela renúncia onerosa a posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a esses bens, nas situações de alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis e afetação de quaisquer bens do património particular a atividade empresarial e profissional exercida em nome individual pelo proprietário; • As despesas necessárias e efetivamente praticadas, inerentes à aquisição e alienação, nas situações de alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários e de alienação onerosa da propriedade intelectual ou industrial ou de experiência adquirida no setor comercial, industrial ou científico, quando o transmitente não seja o seu titular originário.
H	Pensões ⁽¹⁾ Art.º 11.º do CIRS	1. € 4.104,00. 2. Quotizações sindicais, com o limite de 1% do rendimento bruto. ⁽²⁾ 3. As contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, na parte que exceda € 4.104.



DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	CASADOS	
		TRIBUTAÇÃO SEPARADA ⁽³⁾ (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)
Dependentes ou ascendentes (Art.º 78.º-A do CIRS)	DEDUÇÕES FIXAS / PESSOALIZANTES		
	Por dependente com mais de 3 anos de idade € 600,00. ⁽⁴⁾	Por dependente com mais de 3 anos de idade € 300,00. ⁽⁴⁾	Por dependente com mais de 3 anos de idade € 600,00. ⁽⁴⁾
	Por dependente com idade inferior ou igual a 3 anos € 725,00. ⁽⁴⁾	Por dependente com idade inferior ou igual a 3 anos € 362,50. ⁽⁴⁾	Por dependente com idade inferior ou igual a 3 anos € 725,00. ⁽⁴⁾
	Por cada ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral € 525,00. Se for apenas um ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral € 635,00.	Por cada ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral € 262,50. Se for apenas um ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral € 317,50.	Por cada ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral € 525,00. Se for apenas um ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral € 635,00.
Sujeito passivo, dependente ou ascendente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, comprovada através de atestado médico de incapacidade multiuso. (Art.º 87.º do CIRS)	Por sujeito passivo deficiente € 1.900,00.	Por sujeito passivo deficiente € 1.900,00.	Por sujeito passivo deficiente € 1.900,00.
	Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas € 2.375,00.	Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas € 2.375,00.	Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas € 2.375,00.
	Por dependente deficiente € 1.187,50. ⁽⁴⁾ Acresce por sujeito passivo ou por dependente deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) € 1.900,00. ⁽⁴⁾	Por dependente deficiente € 593,75. ⁽⁴⁾ Acresce ao sujeito passivo deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) € 1.900,00. Acresce por dependente deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) € 950,00. ⁽⁴⁾	Por dependente deficiente € 1.187,50. ⁽⁴⁾ Acresce por sujeito passivo ou por dependente deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) € 1.900,00. ⁽⁴⁾
	Por ascendente deficiente € 1.187,50.	Por ascendente deficiente € 593,75.	Por ascendente deficiente € 1.187,50.

DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	CASADOS	
		TRIBUTAÇÃO SEPARADA (3) (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)
DEDUÇÕES DE CÁLCULO AUTOMÁTICO PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA			
Despesas gerais familiares ⁽⁴⁾ (Art.º 78.º-B do CIRS)	35% do valor suportado com o limite global de € 250,00. 45% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 335,00, nas famílias monoparentais.	35% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 250,00.	35% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 250,00 para cada sujeito passivo, ou seja, € 500,00.
Despesas de saúde / Seguros de saúde ^{(4) (5)} (Art.º 78.º-C do CIRS)	15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 1.000,00.	7,5% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 500,00.	15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 1.000,00.
Despesas de formação e educação ^{(4) (5)} (Art.º 78.º-D do CIRS)	30% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 800,00.	15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 400,00.	30% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 800,00.
Rendas de habitação permanente pagas ao abrigo do RAU ou do NRAU ^{(5) (6)} ou Juros de dívidas com aquisição de habitação permanente ou rendas de locação financeira , por contratos celebrados até 31/12/2011. ^{(5) (6)} (Art.º 78.º-E do CIRS)	15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 502,00. 15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 296,00.	7,5% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 251,00. 7,5% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 148,00.	15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 502,00. 15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 296,00.
IVA suportado em faturas que titulem prestações de serviços de: manutenção e reparação de veículos automóveis e de motociclos; alojamento, restauração e similares; salões de cabeleireiro e institutos de beleza; e atividades veterinárias. ^{(4) (5)} (Art.º 78.º-F do CIRS)	15% do IVA suportado nas faturas por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 250,00.	7,5% do IVA suportado nas faturas por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 125,00.	15% do IVA suportado nas faturas por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 250,00.

DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	CASADOS	
		TRIBUTAÇÃO SEPARADA (3) (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)
DEDUÇÕES DE CÁLCULO AUTOMÁTICO PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA			
Encargos com lares , apoio domiciliário e instituições de apoio à 3.ª idade. ^{(4) (5)} (Art.º 84.º do CIRS)	25% do valor suportado com o limite global de € 403,75.	12,5% do valor suportado com o limite global de € 201,88.	25%do valor suportado com o limite global de € 403,75.
DEDUÇÕES INSCRITAS PELO CONTRIBUINTE NO ANEXO H DA MODELO 3			
Pensões de alimentos a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença judicial ou acordo homologado nos termos da lei civil, salvo nos casos em que o seu beneficiário faça parte do mesmo agregado familiar ou relativamente ao qual estejam previstas outras deduções à coleta ao abrigo do art.º 78.º do CIRS. ⁽⁵⁾ (Art.º 83.º-A do CIRS)	20% das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas.	20% das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas.	20% das importâncias comprovadamente suportadas por sujeito passivo e não reembolsadas.
Despesas de educação e reabilitação do sujeito passivo e seus dependentes deficientes ⁽⁴⁾ (Art.º 87.º do CIRS)	30% das importâncias despendidas.	30% das importâncias despendidas, no caso de sujeito passivo deficiente. 15% das importâncias despendidas, no caso de dependentes deficientes.	30% das importâncias despendidas.
Prémios de seguros de vida ou contribuições para associações mutualistas pagas por pessoas com deficiência fiscalmente relevante. ^{(4) (7)} (Art.º 87.º do CIRS)	25% das importâncias despendidas com o limite de 15% da coleta do IRS.	25% das importâncias despendidas, no caso de sujeito passivo deficiente, com o limite de 15% da coleta do IRS. 12,5% das importâncias despendidas, no caso de dependentes deficientes, com o limite de 15% da coleta do IRS.	25% das importâncias despendidas com o limite de 15% da coleta do IRS.

DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	CASADOS	
		TRIBUTAÇÃO SEPARADA (3) (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)
DEDUÇÕES INSCRITAS PELO CONTRIBUINTE NO ANEXO H DA MODELO 3			
Encargos suportados pelo proprietário relacionados com a recuperação ou com ações de reabilitação de imóveis : -Localizados em áreas de reabilitação urbana, ou -Arrendados passíveis de atualização ao abrigo do NRAU ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾ (Art.º 71.º, n.º 4 do EBF)	30% dos encargos suportados, pelo proprietário, com o limite de € 500,00.	30% dos encargos suportados pelo proprietário, no caso de sujeito passivo, com o limite de € 500,00. 15% dos encargos suportados pelo proprietário dependente com o limite de € 250,00.	30% dos encargos suportados, pelo proprietário, com o limite de € 500,00.
Regime público de capitalização ⁽⁵⁾ (Art.º 17.º do EBF)	20% do valor aplicado com o limite de € 350,00.	20% do valor aplicado com o limite de € 350,00.	20% do valor aplicado, por sujeito passivo, com o limite de € 350,00.
PPR - Inferior a 35 anos ⁽⁵⁾	20% do valor aplicado com o limite de € 400,00.	20% do valor aplicado com o limite de € 400,00.	20% do valor aplicado, por sujeito passivo, com o limite de € 400,00.
PPR - De 35 a 50 anos ⁽⁵⁾	20% do valor aplicado com o limite de € 350,00.	20% do valor aplicado com o limite de € 350,00.	20% do valor aplicado, por sujeito passivo, com o limite de € 350,00.
PPR - Superior a 50 anos ⁽⁵⁾ (Art.º 21.º do EBF)	20% do valor aplicado com o limite de € 300,00.	20% do valor aplicado com o limite de € 300,00.	20% do valor aplicado, por sujeito passivo, com o limite de € 300,00.
Não são dedutíveis as importâncias relativas às aplicações efetuadas após a data da passagem à reforma			
Donativos ao Estado em dinheiro ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾ Donativos em dinheiro a outras entidades ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾ (Art.º 63.º do EBF)	25% das importâncias doadas pelos membros do agregado familiar. 25% das importâncias doadas pelos membros do agregado familiar, até ao limite de 15% da coleta.	25% das importâncias doadas pelo sujeito passivo. 12,5% das importâncias doadas pelos dependentes do agregado familiar. 25% das importâncias doadas pelo sujeito passivo, até ao limite de 15% da coleta. 12,5% das importâncias doadas pelos dependentes do agregado familiar, até ao limite de 15% da coleta.	25% das importâncias doadas pelos membros do agregado familiar. 25% das importâncias doadas pelos membros do agregado familiar, até ao limite de 15% da coleta.



NOTAS

- (1) Os rendimentos brutos das categorias A, B e H, auferidos por contribuintes com deficiência (com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%) são considerados, para efeitos de IRS, em apenas 90% do seu valor em cada uma dessas categorias, sendo que a parte excluída de tributação não pode exceder, por cada uma delas, € 2.500.
- (2) As majorações são aplicáveis automaticamente na liquidação.
- (3) Na tributação separada dos sujeitos passivos casados ou unidos de facto as deduções à coleta que sejam determinadas por referência ao agregado familiar ou aos dependentes e ascendentes são reduzidas para metade.
- (4) Os limites são reduzidos para 50% nos casos em que, por divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou de anulação de casamento, as responsabilidades parentais relativas aos filhos são exercidas em comum por ambos os progenitores.
- (5) A soma das deduções à coleta relativas a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis, importâncias respeitantes a pensões de alimentos, exigência de fatura, encargos com lares e benefícios fiscais, não pode exceder, por agregado familiar, os seguintes limites:

- Para contribuintes que, depois de aplicado o quociente familiar, tenham um rendimento coletável inferior a € 7.035 – SEM LIMITE
- Para contribuintes que, depois de aplicado o quociente familiar, tenham um rendimento coletável superior a € 7.035 e inferior a € 80.000, o limite resultante da seguinte fórmula:

$$\text{€ 1 000} + \left[(\text{€ 2 500} - \text{€ 1 000}) \times \left[\frac{\text{€ 80 000} - \text{Rendimento Colectável}}{\text{€ 80 000} - \text{€ 7 035}} \right] \right]$$

- Para contribuintes que, depois de aplicado o quociente familiar, tenham um rendimento coletável superior a € 80.000, o montante de € 1.000.
- Nos agregados com 3 ou mais dependentes a cargo, os limites são majorados em 5% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS.

- (6) O limite da dedução à coleta para rendas de habitação é elevado para os seguintes montantes:
- Para contribuintes que, depois de aplicado o quociente familiar, tenham um rendimento coletável inferior a € 7.035, o montante de € 800,00;
 - Para contribuintes que, depois de aplicado o quociente familiar, tenham um rendimento coletável superior a € 7.035 e inferior a € 30.000,00, o limite resultante da seguinte fórmula:

$$\text{€ 502} + \left[(\text{€ 800} - \text{€ 502}) \times \left[\frac{\text{€ 30 000} - \text{Rendimento Colectável}}{\text{€ 30 000} - \text{€ 7 035}} \right] \right]$$

O limite da dedução à coleta para juros de dívidas ou rendas de locação financeira é elevado para os seguintes montantes:

- Para contribuintes que, depois de aplicado o quociente familiar, tenham um rendimento coletável inferior a € 7.035, o montante de € 450,00;
- Para contribuintes que, depois de aplicado o quociente familiar, tenham um rendimento coletável superior a € 7.035 e inferior a € 30.000,00, o limite resultante da seguinte fórmula:

$$\text{€ 296} + \left[(\text{€ 450} - \text{€ 296}) \times \left[\frac{\text{€ 30 000} - \text{Rendimento Colectável}}{\text{€ 30 000} - \text{€ 7 035}} \right] \right]$$

- (7) No caso de contribuições pagas para reforma por velhice o limite é de € 65,00 para não casados e casados (tributação separada), e de € 130,00 para casados (tributação conjunta).

TAXAS (ART. 68.º DO CIRS)

TABELA PRÁTICA

Rendimento coletável (Euros)	Taxas	Parcela a abater (Euros)
Até 7.035	14,5%	0,00
De mais de 7.035 até 20.100	28,5%	984,90
De mais de 20.100 até 40.200	37%	2 693,40
De mais de 40.200 até 80.000	45%	5 909,40
Superior a 80.000	48%	8 309,60

TAXA ADICIONAL DE SOLIDARIEDADE

(ART. 68.º-A DO CIRS)

Rendimento coletável (Euros)	Taxa (%)
De mais de 80.000 até 250.000	2,5
Superior a 250.000	5



PARA MAIS INFORMAÇÕES

- Consulte os folhetos informativos e as FAQ do IRS no [Portal das Finanças > Serviços Tributários > Apoio ao Contribuinte](#)
- Contacte o [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 09H00 às 19H00
- Contacte-nos por e-mail, através do formulário no serviço [e-balcão](#) disponível no Portal das Finanças
- Dirija-se a um [Serviço de Finanças](#)